



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

### Auditoria Geral - AG

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 010/2022

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 010/2022, a Auditoria Geral da Universidade Federal de Alagoas apresenta **Relatório de Auditoria, relativa à ação de atendimento, acompanhamento e viabilização das demandas do Tribunal de Contas da União – Monitoramento do atendimento das determinações e recomendações**, em estrito cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2022.

#### I) INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria apresenta os resultados da Ação Global AG004/2022 do Plano Anual de Auditoria Interna da Ufal para o ano de 2022, cujo objetivo é realizar o atendimento, acompanhamento e viabilizar o cumprimento dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) pertinentes à Ufal e proporcionar o suporte necessário para que as unidades acadêmicas e órgãos de apoio da universidade promovam o competente atendimento das demandas do Tribunal.

O Tribunal de Contas da União realiza constantes atividades de auditoria e fiscalização perante esta autarquia federal, consolidando os resultados através de seus **acórdãos proferidos**.

Desde o ano de 2016 a Auditoria Geral da UFAL passou a realizar um **acompanhamento constante das decisões da Corte de Contas da União**, catalogando as determinações e/ou recomendações em planilha própria, para posterior acompanhamento da demanda junto à unidade da UFAL responsável pelo seu atendimento.

Impende destacar que o catálogo de deliberações (determinações e recomendações) constantes de acórdãos proferidos pelo TCU é realizado pela equipe técnica de auditoria da Ufal mediante **consulta ao sítio eletrônico do TCU na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br))**, bem como **através de comunicados expedidos pelo próprio Tribunal à universidade** dando ciência de seus julgados, compondo a planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle.

Em 16/05/2022 foi emitida a Portaria nº 010/2022/AG/UFAL designando a realização da presente ação e a equipe técnica responsável pela sua execução.

O trabalho iniciou-se a partir da planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle, com a seleção daquelas determinações/recomendações expedidas pelo TCU e que se encontram como não implementadas após esse mesmo monitoramento realizado no 2º semestre de 2021. Foram acrescentadas, ainda, determinações/recomendações de ofícios que foram recebidos pela Ufal por meio do sistema Conecta TCU até a data de início da ação de auditoria e que continham determinações/recomendações decorrentes do julgamento de acórdãos proferidos pelo Tribunal. A partir dos dados extraídos, a equipe técnica de auditoria passou a realizar triagem das determinações/recomendações, estabelecendo para quais setores da Ufal caberia o atendimento de cada uma das deliberações. Ressalta-se que, para melhor compreensão do presente relatório, denominaremos tais setores de **unidades auditadas**.

O trabalho foi executado de forma híbrida, com atividades presenciais na Ufal realizadas de forma escalonada, conforme Instrução Normativa nº 109, de 29/10/2020, editada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/SED/ME, que "*Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial*".

O trabalho fora da sede foi mantido, através do teletrabalho, uma vez que, devido ao agravamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), a Universidade Federal de Alagoas manteve a suspensão de suas atividades, assegurando, apenas, as classificadas como atividades essenciais, consoante a Resolução nº 15/2020-CONSUNI/UFAL, de 16/03/2020.

Ressalta-se que as atividades da Auditoria Geral (AG) foram regulamentadas internamente por meio da Portaria nº 0010/2020/AG/UFAL, emitida pelo Auditor Geral, dispondo sobre o controle da execução do trabalho fora da sede pelos servidores da Auditoria Geral, a partir de 17/03/2020. Sendo assim, a AG, em trabalho híbrido, pôs-se a executar suas atividades em consonância com todos os protocolos adotados para evitar a contaminação e proliferação do coronavírus, conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações dos governos federal, estadual e municipal para o isolamento social de forma responsável com fins de contenção da proliferação e a redução da letalidade provocada pelo vírus.

Após a emissão da portaria e da ordem de serviço que designou a equipe técnica, foram elaborados o Programa de Trabalho e o Plano de Execução. Com isso, definiu-se as unidades responsáveis por prestar informações sobre as determinações/recomendações pendentes de implementação e a equipe técnica então passou a expedir Solicitações de Auditoria direcionadas às unidades auditadas, sendo elas: Auditoria Geral (AG), Departamento de Administração de Pessoal (DAP), Gabinete Reitoral (GR) e a Fundação Universitária de Desenvolvimento, Extensão e Pesquisa (Fundepes). As referidas Solicitações de Auditoria foram encaminhadas às unidades auditadas sempre acompanhadas de planilha contendo as determinações/recomendações que lhes cabiam responder, via e-mail institucional.

Através das referidas Solicitações de Auditoria a equipe técnica solicitou esclarecimentos sobre a implementação ou não de cada determinação/recomendação constante da planilha enviada, requerendo ainda que, caso a demanda ainda não

tivesse sido cumprida, que fosse apresentada à unidade de auditoria interna um **Plano de Providências** contendo as seguintes informações:

- 1. Descrição da ação a ser tomada;**
- 2. Responsável pelo cumprimento;**
- 3. Prazo para atendimento.**

Foram expedidas, em 14/06/2022, as Solicitações de Auditoria constantes da planilha abaixo, tendo sido estabelecido o dia 15/07/2022 como prazo final para resposta. Todas as solicitações foram enviadas às unidades auditadas via processo eletrônico, conforme informações abaixo:

Item	Solicitação de auditoria nº	Processo eletrônico	Unidade Auditada
1	029/2022	23065.017124/2022-80	AG
2	030/2022	23065.017128/2022-69	FUNDEPES
3	031/2022	23065.017126/2022-26	GR
4	032/2022	23065.017127/2022-96	DAP

O GR encaminhou o processo nº23065.017127/2022-96 à Proginst para as providências cabíveis.

Posteriormente, devido aos pedidos de extensão de prazo solicitados pelas unidades auditadas, o DAP, Fundepes e Proginst tiveram o prazo de resposta prorrogado até 27/07/2022, conforme ordem do Auditor Geral.

Findado o prazo de prorrogação, DAP e Fundepes responderam às solicitações de auditoria.

A Auditoria Geral remeteu suas respostas através do Despacho nº 064/2022/AG/UFAL.

O DAP e a Fundepes encaminharam suas manifestações por e-mail.

A Proginst até a data de fechamento do presente relatório de auditoria, não deu retorno.

Todas as respostas foram apensadas ao processo principal de auditoria (processo nº 23065.014014/2022-48).

A presente ação teve 105 (cento e cinco) deliberações monitoradas, conforme especificação abaixo apresentada:

Determinações	Recomendações	Ciência
92	07	06

As deliberações monitoradas foram distribuídos da seguinte forma entre as unidades auditadas:

	Determinações	Recomendações	Ciência	Total
<b>AG</b>	01	02	00	03
<b>DAP</b>	81	00	06	87
<b>FUNDEPES</b>	03	00	00	03
<b>GR</b>	07	05	00	12

Com as informações e documentos enviados pela AG, DAP e Fundepes em resposta às Solicitações de Auditoria 029/2022/AG/UFAL, 032/2022/AG/UFAL e 030/2022/AG/UFAL, respectivamente, a equipe técnica procedeu com o preenchimento da planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle, a fim de verificar a implementação ou não das deliberações monitoradas. Realizou-se, também, a análise e cotejo das respostas com o teor das determinações/recomendações, a fim de garantir sua pertinência.

Ao final do monitoramento, dos 105 itens monitorados 87 tiveram respostas apresentadas pelas unidades auditadas 18 não foram respondidos, conforme quadro abaixo.

	Respondidas	Não respondidas	Ciência
<b>AG</b>	03	00	00
<b>DAP</b>	81	06	06
<b>FUNDEPES</b>	03	00	00
<b>GR</b>	00	12	00

Das 87 deliberações para as quais foram apresentadas respostas, a equipe técnica de auditoria fez uma análise e concluiu que 38 dessas foram implementadas com as evidências disponibilizadas pelas unidades auditadas, e que 49 deliberações não tiveram seu atendimento comprovado de modo que continuarão a serem monitoradas.

Finalizada a ação de monitoramento, passou-se a confecção do presente relatório de auditoria, materializando-se todo o resultado colhido da atividade realizada.

Vale ressaltar que as determinações/recomendações são registradas na planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle da Auditoria Geral, criada com a finalidade de armazenar os dados informados pelas unidades auditadas e facilitar o cotejo das informações e diligências necessárias. As informações encontram-se

arquivadas em pasta de arquivos digitais da Auditoria Geral na rede de computadores da UFAL e no One Drive – criado, pela Auditoria Geral, para utilização no teletrabalho.

Registre-se que o Tribunal de Contas da União implantou o sistema Conecta TCU, sistema de informática que consolida todas as demandas do TCU direcionadas à Ufal. Sucede que o sistema ainda não dispõe de todas as deliberações pendentes de atendimento pela Ufal, motivo pelo qual foram utilizadas as informações ainda registradas na planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle mantidas pela AG.

O trabalho foi desenvolvido no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas e também fora da sede através da adoção do teletrabalho, conforme informações anteriormente relatadas.

Os achados de auditoria foram extraídos de papéis de trabalho que estão devidamente organizados e arquivados, na pasta da ação constante na rede e as versões físicas dos mesmos constam no arquivo desta unidade de auditoria, conforme Processo nº 23065.0014014/2022-48.

## **II) ESCOPO DO TRABALHO**

Monitoramento do atendimento das deliberações exaradas pelo TCU que estão pendentes de implementação pela.

## **III) AMOSTRA AUDITADA:**

105 (cento e cinco) deliberações (determinações e recomendações) expedidas pelo TCU e que se encontram como pendentes de implementação pela Ufal, registradas nos seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO

ACÓRDÃO Nº 15614/2018 - TCU - 1ª Câmara

ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 3452/2014-TCU-PLENARIO

ACÓRDÃO 4582/2016-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 6492/2017-TCU-2ª CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO 6819/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO 4414/2019-TCU-1a CAMARA  
ACORDAO 11667/2019 - SEGUNDA CÂMARA  
ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO 82/2020-TCU-PRIMEIRA CÂMARA  
Acórdão 6315/2020-TCU-Primeira Câmara  
Acórdão 484/2021-TCU-Plenário  
ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA  
ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9066/2020 - PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA  
ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA  
ACÓRDÃO 17966/2021 - SEGUNDA CÂMARA  
ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA  
ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário  
ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário  
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1888/2019 - PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO 7468/2015 - PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO 878/2014 - PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO 312/2011 - SEGUNDA CÂMARA

#### **IV) RESULTADO DOS EXAMES**

##### **1.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES**

###### **1.1.1. INFORMAÇÃO 01**

**Monitoramento de 105 deliberações expedidas pelo TCU: 38 deliberações implementadas; 49 deliberações não implementadas; 18 deliberações não tiveram suas respostas apresentadas pelas unidades de auditoria.**

###### **a) Evidência:**

Processo nº 23065.014014/2022-48.

Planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle armazenada pela Auditoria Geral da Ufal.

**b) Fato:**

Foram objeto de monitoramento 105 deliberações expedidas pelo TCU por meio de acórdãos e que ainda não tenham sido implementadas pela Ufal até a data de início da realização da presente ação de auditoria.

Do total das deliberações monitoradas 38 tiveram sua implementação devidamente comprovada, conforme Anexo I.

49 deliberações não tiveram sua implementação comprovada, conforme Anexo II.

18 deliberações não tiveram suas respostas apresentadas pelas unidades de auditoria Anexo III.

Salienta-se que as deliberações que não tiveram seu atendimento comprovado e as que não tiveram respostas apresentadas serão objeto da próxima atividade de monitoramento, juntamente com novas deliberações expedidas pelo TCU após a data de expedição da Portaria de início da presente atividade de auditoria.

**1.1.2. INFORMAÇÃO 02**

Continuidade de monitoramento de deliberações do TCU que não tiveram seu atendimento devidamente comprovado.

**a) Evidência:**

Processo nº 23065.017128/2022-69 e Sistema Conecta TCU consultado em 08/08/2022.

Processo nº 23065.017126/2022-26

**b) Fato:**

O DAP informou ter dado o devido cumprimento as deliberações constantes dos processos nº 010.637/2017-6, 006.942/2013-0, 009.089/2015-2 e 028.437/2009-0. Entretanto, após consulta feita ao sistema Conecta TCU, em 08/08/2022, apenas as deliberações do processo nº 010.637/2017-6 consta com “despacho de conclusão”, emitido pelo TCU. Logo, as demais deliberações serão objeto de novo monitoramento.

A Fundepes informou que as deliberações constantes do processo nº 23065.017126/2022-26 serão cumpridas até o primeiro semestre de 2023. Sendo assim, apenas no Paint 2023 é que essas deliberações serão objeto de monitoramento.

**1.2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **1.2.1. CONSTATAÇÃO 01**

**Não apresentação de manifestação a 18 deliberações expedidas pelo TCU.**

#### **a) Evidência:**

Solicitação de Auditoria nº 031/2022/AG/UFAL enviada via processo eletrônico nº 23065.017127/2022-96 ao GR, contendo 12 deliberações.

Solicitação de Auditoria nº 032/2022/AG/UFAL enviada via processo eletrônico nº 23065.017128/2022-69 ao DAP, contendo 6 deliberações.

#### **b) Fato:**

A Auditoria Geral expediu solicitações de auditoria às unidades auditadas (AG, DAP, Fundepes e GR).

O GR não apresentou respostas à respectiva Solicitação de Auditoria nº 031/2022/AG/UFAL enviada pela equipe técnica de auditoria.

Em 20/06/2022 fora enviado o Ofício 318/2022/AG/UFAL comunicando ao GR o início do trabalho da atividade de auditoria de monitoramento.

Em 14/06/2022 fora enviada ao GR a Solicitação de Auditoria nº 031/2022/AG/UFAL.

O GR encaminhou, posteriormente, à Proginst, a referida solicitação de auditoria para adotar as providências cabíveis. A Proginst, por sua vez, requereu extensão de prazo para cumprimento das respostas, sendo tal pleito deferido até 27/07/2022, pelo Auditor Geral. No entanto, até a elaboração final do presente relatório não obtivemos retorno quanto ao atendimento da Solicitação de Auditoria nº 031/2022/AG/UFAL.

O DAP não apresentou respostas à respectiva Solicitação de Auditoria nº 032/2022/AG/UFAL enviada pela equipe técnica de auditoria.

A não apresentação de informações e documentos para o cumprimento de deliberações dos órgãos de controle, especificamente aquelas oriundas do Tribunal de Contas da União, impedem a Ufal de cumprir com o que determina/recomenda os órgãos de controle, contribuindo para um elevado índice de não atendimento das deliberações do TCU, o que pode ensejar futura apuração de responsabilização.

#### **c) Causa:**

Não apresentação de resposta às Solicitações de Auditoria expedidas pela Auditoria Geral em atividade de monitoramento da implementação das deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

#### **RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 01:** Que o Gabinete Reitoral, juntamente com a Proginst, envide esforços para que sejam apresentadas respostas à demanda constante da Solicitação de Auditoria nº 031/2022/AG/UFAL (processo nº 23065.017127/2022-96), para fins de atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU).

**Recomendação 02:** Que o Gabinete Reitoral oficie o DAP para fins de determinar que apresente resposta à Solicitação de Auditoria nº 032/2022/AG/UFAL (processo nº 23065.017128/2022-69), para fins de atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU).

**Recomendação 03:** Que o GR avalie a pertinência de atendimento à sugestão do DAP que consiste em “elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois se trata de um possível ato de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1997, que já consta com ciência do TCU desde 19/08/2008, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento.” (Processo TCU nº 031.345/2011-5, Acórdão nº 11473/2019-1ª Câmara, Determinações: 9.3.2.1 e 9.3.2.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5)”.

**Recomendação 04:** Que o GR avalie a pertinência de atendimento à sugestão do DAP que consiste em “elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois se trata de um possível ato de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1998, que já consta com ciência do TCU desde 2011, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento.” (Processo TCU nº 023.261/2009-1, Acórdão nº 4116/2019-1ª Câmara, Determinações: 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 1.7.1)”.

## V) CONCLUSÃO

Em cumprimento a suas obrigações institucionais, a auditoria interna da Universidade Federal de Alagoas tem por dever a prestação de assessoramento à gestão desta entidade, no sentido de dar cumprimento aos normativos aplicáveis às suas atividades com a finalidade de cumprir as obrigações legais impostas.

Tendo por referência a análise e monitoramento das deliberações pendentes de providências pela Ufal registradas em decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e ainda pendentes de implementação pela universidade, a atividade de auditoria realizada **concluiu que há a necessidade da Ufal envidar maiores esforços para dar cumprimento às deliberações exaradas nos acórdãos do TCU**, buscando sanar as pendências.

**Há de se ressaltar que as determinações emanadas por esse órgão de controle externo tem caráter vinculante e imperativo, deriva do ordenamento jurídico e tem por fundamento de validade o arcabouço legal, regulamentar e jurisprudencial pátrios, de modo que o seu cumprimento não está sujeito à esfera da discricionariedade de seu destinatário. Sendo assim, o eventual descumprimento das determinações desta Corte de Contas resultará em penalidades e/ou restrições impostas a essa Universidade Federal de Alagoas, por estar assim se sujeitando a reprimendas do TCU, conforme art. 71, IX, da CF/1988 e art. 1º, inciso XXI e art. 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.**

O trabalho de monitoramento continuará até o efetivo cumprimento de cada deliberação pendente de implementação pela Ufal.

Sendo assim, no que diz respeito à Portaria nº 010/2022/AG/UFAL, a equipe técnica desta unidade de auditoria interna considera que a presente atividade de gestão do controle e assessoramento fora realizada, ao tempo que sugere **a remessa do presente relatório ao Presidente do Conselho Universitário (Consuni) da Ufal, com a recomendação de envio de cópia às unidades auditadas, e posterior devolução à Auditoria Geral para monitoramento das recomendações exaradas.**

Por fim, com vistas à **publicação do presente relatório de auditoria na internet** (sítio eletrônico [www.ufal.br/transparencia](http://www.ufal.br/transparencia)), solicitamos manifestação do Gabinete Reitoral e da(s) unidade(s) quanto à eventual existência de informações ou trechos considerados sigilosos, indicando o enquadramento nas hipóteses legais de sigilo e as respectivas justificativas, **entendendo-se o silêncio como autorização para a publicação.**

#### **VII) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) **Áreas, unidades e setores auditados:** Auditoria Geral (AG), Departamento de Administração de Pessoal (DAP), Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes) e Gabinete Reitoral (GR).

b) **Cronograma executado:**

**Fase de planejamento:** 07/06/2022 a 10/06/2022.

**Fase de execução:** 14/06/2022 a 27/07/2022.

**Fase de relatoria:** 28/07/2022 a 29/07/2022.

c) **Recursos utilizados:**

**Humanos:** 01 servidora da Auditoria Geral.

**Materiais:** Materiais de escritório.

**Financeiros:** Não houve qualquer dispêndio referente a essa atividade.

d) **Técnico(s) Responsável(is) pelo Relatório:**

Alexsandra Cristina da Silva.

Maceió, 26 de dezembro de 2022.

---

Alexsandra Cristina da Silva  
Administradora

---

Thyago Bezerra Sampaio  
Auditor Geral da Ufal

## Anexo I

### Deliberações implementadas pelas unidades auditadas

PROCESSO TCU Nº	ACORDÃO Nº	ITEM	TIPO	CONTEUDO	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA
006.942/2013-0	ACÓRDÃO Nº 15614/2018 - TCU - 1ª Câmara	1.7	DETERMINAÇÃO	Determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal de Alagoas que regularize os valores pagos à pensionista Regina Lucia Santos Melo (035.604.404-16) , de forma a considerar, como base de cálculo para a pensão, a última remuneração do instituidor, João Caitano de Melo (209.213.304-72) , no valor de R\$ 945,68, a ser reajustada com base nos índices anuais de reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social.	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: " Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 006.942/2013-0 (peça 48 - processo virtual do conecta TCU)"
009.089/2015-2	6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.1.2	DETERMINAÇÃO	no prazo de 60 (sessenta) dias, implemente controles para assegurar que, aos atuais e futuros casos sub judice, seja aplicado o procedimento acima desde o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a manutenção do pagamento;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 009.089/2015-2 (peça 342 - processo virtual do conecta TCU)."
009.089/2015-2	6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.1.3	DETERMINAÇÃO	ofereça, no âmbito da própria Universidade, a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos beneficiários alcançados pelas determinações acima;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 009.089/2015-2 (peça 342 - processo virtual do conecta TCU)."
009.089/2015-2	6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.1.4	DETERMINAÇÃO	abstenha-se de autorizar o pagamento da Retribuição por Titulação (RT) quando não apresentado pelo interessado diploma de conclusão de curso ou documento considerado equivalente pelo Ministério da Educação;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 009.089/2015-2 (peça 342 - processo virtual do conecta TCU)."
009.089/2015-2	6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.1.5	DETERMINAÇÃO	requeira aos servidores que recebem Retribuição por Titulação (RT) a apresentação de diploma de conclusão de curso ou documento considerado equivalente pelo Ministério da Educação e, se a documentação necessária à legitimação da parcela remuneratória não for apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, interrompa o seu pagamento;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 009.089/2015-2 (peça 342 - processo virtual do conecta TCU)."

009.089/2015-2	6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.1.6	DETERMINAÇÃO	comunique aos interessados que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após o transcurso dos prazos fixados nesta deliberação, em caso de não provimento dos apelos.	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 009.089/2015-2 (peça 342 - processo virtual do conecta TCU)."
009.089/2015-2	6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.2	CIÊNCIA	dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante a súmula TCU 106;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 009.089/2015-2 (peça 342 - processo virtual do conecta TCU)."
028.437/2009-0	ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 028.437/2009-0 (peça 70 - processo virtual do conecta TCU)".
028.437/2009-0	ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "quintos de FC" atualmente paga a Rogério Moura Pinheiro, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 028.437/2009-0 (peça 70 - processo virtual do conecta TCU)".
028.437/2009-0	ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos associados aos índices de 26,05%, 3,17% e 28,86% eventualmente ainda realizados em favor de Eliana Wanderley de Santa Rita, Eneias Tavares dos Santos e Rogério Moura Pinheiro, haja vista já integrados à remuneração ordinária dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 028.437/2009-0 (peça 70 - processo virtual do conecta TCU)".
028.437/2009-0	ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Eliana Wanderley de Santa Rita, Eneias Tavares dos Santos e Rogério Moura Pinheiro, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 028.437/2009-0 (peça 70 - processo virtual do conecta TCU)".

028.437/2009-0	ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 028.437/2009-0 (peça 70 - processo virtual do conecta TCU)".
010.637/2017-6	ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8o, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 010.637/2017-6 (peça 30 - processo virtual do conecta TCU)".
010.637/2017-6	ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	emita novo ato, sem a inclusão das parcelas judiciais inquinadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2o, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1o, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 010.637/2017-6 (peça 30 - processo virtual do conecta TCU)".
010.637/2017-6	ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao interessado o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4o, § 3o, da Resolução - TCU 170/2004	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 010.637/2017-6 (peça 30 - processo virtual do conecta TCU)".
010.637/2017-6	ACÓRDÃO 10257/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	esclareça ao interessado que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, vier a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal de Alagoas	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 010.637/2017-6 (peça 30 - processo virtual do conecta TCU)".
024.248/2017-7	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo (peça 28 - processo virtual do conecta TCU)".
024.248/2017-7	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo (peça 28 - processo virtual do conecta TCU)".

024.248/2017-7	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo (peça 28 - processo virtual do conecta TCU)".
024.248/2017-7	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9339/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.4	DETERMINAÇÃO	no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo (peça 28 - processo virtual do conecta TCU)".
017.803/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU. (peças 44, 45, 46 - processo virtual do conecta TCU)".
017.803/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU. (peças 44, 45, 46 - processo virtual do conecta TCU)".
017.803/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU. (peças 44, 45, 46 - processo virtual do conecta TCU)".
017.803/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8741/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.4	DETERMINAÇÃO	no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU. (peças 44, 45, 46 - processo virtual do conecta TCU)".
029.589/2010-0	ACÓRDÃO 6819/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 54 do processo conecta TCU)".

029.589/2010-0	ACÓRDÃO 6819/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 54 do processo conecta TCU)".
029.589/2010-0	ACÓRDÃO 6819/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 54 do processo conecta TCU)".
014.906/2019-8	ACORDAO 11667/2019 - SEGUNDA CÂMARA	1.7	DETERMINAÇÃO	Determinar que a Sefip diligencie à Universidade Federal de Alagoas para esclarecer a irregularidade apontada nestes autos, qual seja, a comprovação de que as admissões de Débora da Silva Cerqueira Menezes (CPF ***.256.804-**) e de Fabiana Tavares dos Santos (CPF ***.239.754-**) tenham ocorrido dentro do prazo do concurso.	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 24 do processo conecta TCU)".
026.707/2009-8	Acórdão 6315/2020-TCU-Primeira Câmara	9.5.1	DETERMINAÇÃO	dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.3 no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 111 do processo do conecta TCU)."
026.707/2009-8	Acórdão 6315/2020-TCU-Primeira Câmara	9.5.2	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.3) no prazo de quinze dias e comunique a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 111 do processo do conecta TCU)."
026.707/2009-8	Acórdão 6315/2020-TCU-Primeira Câmara	9.5.3	DETERMINAÇÃO	torne disponível para este Tribunal, no prazo de quinze dias, os formulários Sisac relativos aos servidores Dácio do Couto Rebelo (10789600-04-2016-000087-3) e Maria do Carmo Correia da Silva Moraes (10789600-04-2010-000108-3).	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 111 do processo do conecta TCU)."
038.772/2019-1	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9066/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	Determinar à Universidade Federal de Alagoas que providencie, no prazo de 30 dias, o encaminhamento, via e-Pessoal, de novo ato de admissão em substituição ao considerado inepto;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Informandos que conteúdo foi atendido no processo TCU conforme peça 13 do processo conecta TCU."

034.915/2018-4	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1888/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 9 do processo do conecta TCU)".
028.437/2009-0	ACÓRDÃO 11230/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	9.4	CIÊNCIA	esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 70 do processo do conecta TCU)".
023.261/2009-1	ACÓRDÃO 7468/2015 - PRIMEIRA CÂMARA	9.2.2	CIÊNCIA	esclareça ao órgão jurisdicionado que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 59 do processo do conecta TCU)".
023.261/2009-1	ACÓRDÃO 7468/2015 - PRIMEIRA CÂMARA	9.4	CIÊNCIA	dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente deliberação.	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 59 do processo do conecta TCU)".
014.495/2010-4	ACÓRDÃO 878/2014 - PRIMEIRA CÂMARA	9.4	CIÊNCIA	esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 75 do processo do conecta TCU)."
014.293/2010-2	ACÓRDÃO 312/2011 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU (peça 75 do processo do conecta TCU)".

## Anexo II

### Deliberações não implementadas pelas unidades auditadas

PROCESSO TCU Nº	ACORDÃO Nº	ITEM	TIPO	CONTEUDO	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA
025.594/2016-8	ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.12	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	FUNDEPES	A Fundepes, através do email recebido em 27/07/2022, informou que a criação do relatório solicitado é de responsabilidade da PROGINST até 31/12/2022 e a sua aprovação compete à Proginst e à Gestão da Ufal, até 31/03/2022. Cabendo à Fundepes preencher o documento (até 10/03/2023) e apresentar o relatório de avaliação consolidado para a Proginst e Gestão da UFAL até 31/03/2023.
025.594/2016-8	ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.15	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;	FUNDEPES	A Fundepes, através do email recebido em 27/07/2022, informou que fará "publicação do relatório no sítio institucional da Fundepes".
025.594/2016-8	ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.16	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por	FUNDEPES	A Fundepes, através do email recebido em 27/07/2022, informou que irá "Elaborar metodologia de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de

				dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;		sigilo;"
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "O presente acórdão é motivo de apuração do acórdão 3784/2022-1C, cujas respostas terão de ser dadas neste momento."
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "quintos de FC" atualmente paga ao sr. José Carlos de França, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "O presente acórdão é motivo de apuração do acórdão 3784/2022-1C, cujas respostas terão de ser dadas neste momento."
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos associados ao índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, realizados em favor da sra. Darciluzia Magalhaes da Silva e do sr. José Carlos de França, haja vista já integrados à remuneração ordinária dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "O presente acórdão é motivo de apuração do acórdão 3784/2022-1C, cujas respostas terão de ser dadas neste momento."
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Darciluzia Magalhaes da Silva e ao sr. José Carlos de França, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "O presente acórdão é motivo de apuração do acórdão 3784/2022-1C, cujas respostas terão de ser dadas neste momento."
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "O presente acórdão é motivo de apuração do acórdão 3784/2022-1C, cujas respostas terão de ser dadas neste momento."

014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.4	CIÊNCIA	esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "O presente acórdão é motivo de apuração do acórdão 3784/2022-1C, cujas respostas terão de ser dadas neste momento."
018.180/2014-1	3452/2014-TCU-PLENARIO	9.2.2	DETERMINAÇÃO	formalize política de desenvolvimento de competências específica para seus auditores internos, bem como envide esforços para cumpri-la	AG	Em 10/3/2022 a Auditoria Geral (AG) encaminhou ao Gabinete Reitoral (GR) o processo eletrônico nº 23065.005180/2022-43 contendo a minuta do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna da Universidade Federal de Alagoas. Em consulta ao processo no sistema SIG/SIPAC verifica-se que em 10/3/2022 o Magnífico Reitor proferiu o despacho de Ordem 4 encaminhando os autos para inclusão de pauta em próxima sessão do Consuni, estando aguardando pauta de apreciação pelo Conselho Universitário. Também em 10/3/2022 a AG encaminhou ao GR o processo eletrônico nº 23065.005187/2022-48 contendo minuta da Política de Desenvolvimento de Competências da Auditoria Geral da Ufal. Em consulta ao processo no sistema SIG/SIPAC verifica-se que em 17/3/2022 o a assessoria técnica do Gabinete do Reitor proferiu o despacho de Ordem 3 submetendo os autos ao Magnífico Reitor para ciência e pronunciamento acerca do meio a ser utilizado para implantação da referida política, estando pendente de apreciação pelo Reitor. Assim sendo, recomenda-se que seja expedida Solicitação de Auditoria ao Gabinete Reitoral para solicitar informações sobre o atendimento da demanda objeto do processo eletrônico nº

						23065.005187/2022-48.
018.180/2014-1	3452/2014-TCU-PLENARIO	9.2.3	DETERMINAÇÃO	envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos	GR	
028.556/2015-1	4582/2016-TCU-1ª CÂMARA	1.7.1	RECOMENDAÇÃO	institucionalize planejamento tático e operacional com ações detalhadas, indicadores e metas mensuráveis e passíveis de serem acompanhadas por toda a comunidade acadêmica ao longo do tempo	GR	
009.089/2015-2	6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.1.1	DETERMINAÇÃO	no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que já houve trânsito em julgado no sentido da concessão ou manutenção do pagamento, promova a absorção das rubricas judiciais referentes à URP de fevereiro de 1989 (26,05%) , à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira, a exemplo das Reclamações Trabalhistas 0157300-52.1989.5.19.0003 e 0064700-12.1989.5.19.0003;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Reiteramos que ja foi atendido no processo TCU 009.089/2015-2 (peça 342 - processo virtual do conecta TCU)."
018.123/2017-1	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	A.2.2	DETERMINAÇÃO	elaborar e executar plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos	GR	

018.123/2017-1	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	B.5	RECOMENDAÇÃO	formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN CGU 3/2017	AG	<p>Em 10/3/2022 a Auditoria Geral (AG) encaminhou ao Gabinete Reitoral (GR) o processo eletrônico nº 23065.005180/2022-43 contendo a minuta do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna da Universidade Federal de Alagoas. Em consulta ao processo no sistema SIG/SIPAC verifica-se que em 10/3/2022 o Magnífico Reitor proferiu o despacho de Ordem 4 encaminhando os autos para inclusão de pauta em próxima sessão do Consuni, estando aguardando pauta de apreciação pelo Conselho Universitário. Também em 10/3/2022 a AG encaminhou ao GR o processo eletrônico nº 23065.005187/2022-48 contendo minuta da Política de Desenvolvimento de Competências da Auditoria Geral da Ufal. Em consulta ao processo no sistema SIG/SIPAC verifica-se que em 17/3/2022 o a assessoria técnica do Gabinete do Reitor proferiu o despacho de Ordem 3 submetendo os autos ao Magnífico Reitor para ciência e pronunciamento acerca do meio a ser utilizado para implantação da referida política, estando pendente de apreciação pelo Reitor. Assim sendo, recomenda-se que seja expedida Solicitação de Auditoria ao Gabinete Reitoral para solicitar informações sobre o atendimento da demanda objeto do processo eletrônico nº 23065.005187/2022-48.</p>
017.780/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	exclua da estrutura de proventos das interessadas Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes, Maria de Fátima Silva Couto, Maria Verotília Lessa de Mendonça, Marines da Silva Silveira Macena e Maria de Fátima Gomes dos Santos a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de	DAP	<p>Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "UFAL já ofertou resposta e aguarda encaminhamentos da audiência".</p>

				quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU		
017.780/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	informe às interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "UFAL já ofertou resposta e aguarda encaminhamentos da audiência".
017.780/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe às interessadas que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "UFAL já ofertou resposta e aguarda encaminhamentos da audiência".
017.779/2017-0	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	exclua da estrutura de proventos dos interessados Helena de Fátima Passos Cavalcanti, João José da Silva, Edleusa dos Santos Ferreira, Carmen Lucia Tavares Almeida Dantas e Eunice Maria da Silva a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "UFAL já ofertou resposta e aguarda encaminhamentos da audiência".
017.779/2017-0	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "UFAL já ofertou resposta e aguarda encaminhamentos da audiência".
017.779/2017-0	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "UFAL já ofertou resposta e aguarda encaminhamentos da audiência".
019.876/2018-1	ACORDAO 4414/2019-TCU-1a CAMARA	1.7.2.2	DETERMINAÇÃO	elabore e execute plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos;	GR	

019.876/2018-1	ACORDAO 4414/2019-TCU-1a CAMARA	1.7.3.3	RECOMENDAÇÃO	formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN/CGU 3/2017;	AG	<p>Em 10/3/2022 a Auditoria Geral (AG) encaminhou ao Gabinete Reitoral (GR) o processo eletrônico nº 23065.005180/2022-43 contendo a minuta do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade de auditoria interna da Universidade Federal de Alagoas. Em consulta ao processo no sistema SIG/SIPAC verifica-se que em 10/3/2022 o Magnífico Reitor proferiu o despacho de Ordem 4 encaminhando os autos para inclusão de pauta em próxima sessão do Consuni, estando aguardando pauta de apreciação pelo Conselho Universitário. Também em 10/3/2022 a AG encaminhou ao GR o processo eletrônico nº 23065.005187/2022-48 contendo minuta da Política de Desenvolvimento de Competências da Auditoria Geral da Ufal. Em consulta ao processo no sistema SIG/SIPAC verifica-se que em 17/3/2022 a assessoria técnica do Gabinete do Reitor proferiu o despacho de Ordem 3 submetendo os autos ao Magnífico Reitor para ciência e pronunciamento acerca do meio a ser utilizado para implantação da referida política, estando pendente de apreciação pelo Reitor. assim sendo, recomenda-se que seja expedida Solicitação de Auditoria ao Gabinete Reitoral para solicitar informações sobre o atendimento da demanda objeto do processo eletrônico nº 23065.005187/2022-48.</p>
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e	DAP	<p>Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível ato de</p>

				19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;		legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1997, que já consta com ciência do TCU desde 19/08/2008, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2.1 e 9.3.2.2	DETERMINAÇÃO	<p>esclareça ao interessado que ele poderá:</p> <p>9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 26/35, aos 65 anos de idade, se homem), excluído o tempo impugnado na condição de aluno aprendiz, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou</p> <p>9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;</p>	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível ato de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1997, que já consta com ciência do TCU desde 19/08/2008, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	<p>informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;</p>	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível ato de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1997, que já consta com ciência do TCU desde 19/08/2008, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	<p>comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;</p>	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois

						trata-se de um possível ato de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1997, que já consta com ciência do TCU desde 19/08/2008, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível ato de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1997, que já consta com ciência do TCU desde 19/08/2008, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos e da URV (3,17%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível ato de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1998, que já consta com ciência do TCU desde 2011, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	esclareça ao interessado que ele poderá permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista na redação original do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal; (com proventos proporcionais a 32/35);	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível ato de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1998, que já consta com ciência do TCU desde 2011, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."

031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: " Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1998, que já consta com ciência do TCU desde 2011, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: " Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1998, que já consta com ciência do TCU desde 2011, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	o caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: " Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível de legalidade tácita e não mais caberia ao TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1998, que já consta com ciência do TCU desde 2011, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
023.261/2009-1	ACÓRDÃO 82/2020-TCU-PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	à Universidade Federal de Alagoas para que providencie o cadastramento e o posterior envio do ato de aposentadoria emitido em favor de Linaldo Araujo (087.712.004-87) , via e-Pessoal, a fim de que haja nova apreciação da matéria pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: " Sugerimos que a AG articule junto ao GR para elaborar um ofício defendendo essa manifestação, pois trata-se de um possível de legalidade tácita e não mais caberia ao

						TCU questionar uma aposentadoria concedida em 1998, que já consta com ciência do TCU desde 2011, pelo menos. Esta UFAL entende pela legalidade tácita e arquivamento."
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.1	DETERMINAÇÃO	implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;	GR	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.2	DETERMINAÇÃO	independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	GR	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.3	DETERMINAÇÃO	como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	GR	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.4	DETERMINAÇÃO	no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima;	GR	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.2	RECOMENDAÇÃO	disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará ( <a href="https://ifce.edu.br/">https://ifce.edu.br/</a> e <a href="https://ifce.edu.br/sei/">https://ifce.edu.br/sei/</a> );	GR	

027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.3	RECOMENDAÇÃO	configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012;	GR	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.4	RECOMENDAÇÃO	estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;	GR	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.5	RECOMENDAÇÃO	no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;	GR	
012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão em face da indevida continuidade do pagamento das parcelas como "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" e "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" sem a necessária absorção, contudo, diante das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."
012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."

012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos de função pública", transformando-a em VPNI, e, em consonância com a decisão judicial transitada em julgado, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira em sintonia, ainda, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."
012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos iniciais das aludidas aposentadorias apontadas pelo item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."
012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial das parcelas decorrentes da URP (26,05%) e comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."
012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	promova a absorção da parcela "VB.COMP.ART.15 L11091/05" nos proventos da ex-servidora Martha Leite Lyra Cavalcante, ajustando o valor atual para o valor remanescente de R\$ 25,34;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."
012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."
012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."

012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando retorno do TCU, conforme consta no processo do Conecta TCU."
047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando análise de resposta da UFAL."
047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação à interessada apontada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subseqüente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando análise de resposta da UFAL."
047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando análise de resposta da UFAL."
046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Este acórdão já foi respondido com recurso de reexame. Entretanto, observamos que foi prolatado novo Acórdão Nº 2656/2022-TCU-2ª Câmara, cuja notificação se deu por AR e nem a AG teve ciência do novo acórdão. Sugerimos que esta AG instaure processo e consulte o GR se este de fato tomou ciência e quais seriam as providências a serem adotadas. Sugerimos, ainda, que seja consultada a CGU sobre a data de envio dos atos SISAC dos referidos servidores (novamente julgados ilegais), pois o TCU

						alega que somente recebeu os atos de aposentadoria em 2020. Se a CGU puder confirmar, possivelmente, os atos foram enviados em 2016."
046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação aos interessados apontados no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Este acórdão já foi respondido com recurso de reexame. Entretanto, observamos que foi prolatado novo Acórdão Nº 2656/2022-TCU-2ª Câmara, cuja notificação se deu por AR e nem a AG teve ciência do novo acórdão. Sugerimos que esta AG instaure processo e consulte o GR se este de fato tomou ciência e quais seriam as providências a serem adotadas. Sugerimos, ainda, que seja consultada a CGU sobre a data de envio dos atos SISAC dos referidos servidores (novamete julgados ilegais), pois o TCU alega que somente recebeu os atos de aposentadoria em 2020. Se a CGU puder confirmar, possivelmente, os atos foram enviados em 2016."
046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas aposentadorias apontadas no item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Este acórdão já foi respondido com recurso de reexame. Entretanto, observamos que foi prolatado novo Acórdão Nº 2656/2022-TCU-2ª Câmara, cuja notificação se deu por AR e nem a AG teve ciência do novo acórdão. Sugerimos que esta AG instaure processo e consulte o GR se este de fato tomou ciência e quais seriam as providências a serem adotadas. Sugerimos, ainda, que seja consultada a CGU sobre a data de envio dos atos SISAC dos referidos servidores (novamete julgados ilegais), pois o TCU alega que somente recebeu os atos de aposentadoria em 2020. Se a CGU

						puder confirmar, possivelmente, os atos foram enviados em 2016."
018.901/2021-2	ACÓRDÃO 17966/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.2	DETERMINAÇÃO	determinar à Universidade Federal de Alagoas que corrija a ficha financeira atual, para fins de retirar a parcela de decisão judicial transitada em julgado considerada irregular ("16171-DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO (Decisão judicial - Outros) - Decisão judicial (Anexo "ACAO SICAJ Nº 4609") ").	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Aguardando TCU após resposta da UFAL."
023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Processo está tramitando e aguarda julgamento de recurso."
023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Processo está tramitando e aguarda julgamento de recurso."
023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;	DAP	Através do email recebido em 27/07/2022, o Diretor do DAP informou: "Processo está tramitando e aguarda julgamento de recurso."
006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.1	DETERMINAÇÃO	60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos;	DAP	
006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.2	DETERMINAÇÃO	90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos;	DAP	

006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.3	DETERMINAÇÃO	120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos.	DAP	
011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.1	DETERMINAÇÃO	promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão;	DAP	
011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.2	DETERMINAÇÃO	não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58;	DAP	
011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.3	DETERMINAÇÃO	na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;	DAP	

### Anexo III

#### Deliberações que não tiveram resposta apresentadas pelas unidades auditadas

PROCESSO TCU Nº	ACORDÃO Nº	ITEM	TIPO	CONTEUDO	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	PROCESSO/SA UFAL Nº	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA
018.180/2014-1	3452/2014-TCU-PLENARIO	9.2.3	DETERMINAÇÃO	envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
028.556/2015-1	4582/2016-TCU-1ª CÂMARA	1.7.1	RECOMENDAÇÃO	institucionalize planejamento tático e operacional com ações detalhadas, indicadores e metas mensuráveis e passíveis de serem acompanhadas por toda a comunidade acadêmica ao longo do tempo	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
018.123/2017-1	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	A.2.2	DETERMINAÇÃO	elaborar e executar plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
019.876/2018-1	ACORDAO 4414/2019-TCU-1a CAMARA	1.7.2.2	DETERMINAÇÃO	elabore e execute plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos;	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.1	DETERMINAÇÃO	implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.2	DETERMINAÇÃO	independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE") ,	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	

				independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;			
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.3	DETERMINAÇÃO	como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.4	DETERMINAÇÃO	no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima;	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.2	RECOMENDAÇÃO	disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará ( <a href="https://ifce.edu.br/">https://ifce.edu.br/</a> e <a href="https://ifce.edu.br/sei">https://ifce.edu.br/sei</a> );	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.3	RECOMENDAÇÃO	configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012;	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.4	RECOMENDAÇÃO	estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.5	RECOMENDAÇÃO	no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da	GR	23065.017127/2022-96/SA nº 031/2022	

				utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;			
006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.1	DETERMINAÇÃO	60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos;	DAP	23065.017128/2022-69/SA nº032/2022	
006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.2	DETERMINAÇÃO	90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos;	DAP	23065.017128/2022-69/SA nº032/2022	
006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.3	DETERMINAÇÃO	120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos.	DAP	23065.017128/2022-69/SA nº032/2022	
011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.1	DETERMINAÇÃO	promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão;	DAP	23065.017128/2022-69/SA nº032/2022	
011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.2	DETERMINAÇÃO	não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58;	DAP	23065.017128/2022-69/SA nº032/2022	

011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.3	DETERMINAÇÃO	na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;	DAP	23065.017128/2022-69/SA nº032/2022	
----------------	---------------------------------------	-------	--------------	--	-----	------------------------------------	--